

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 472, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Educação e Cultura Gildásio Amado		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), com sede no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC nº: 20076230		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2010

I – RELATÓRIO

Em 1961 é fundada a União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo. Em 1967 foi autorizado o curso de Direito, o que deu início às suas atividades no Ensino Superior como mantenedora da Faculdade de Direito de Colatina (FADIC) e, posteriormente, das Faculdades de Ciências Econômicas do Espírito Santo (FIDES) e de Administração Rural de Colatina (FARUC).

Em 1997 deu-se a unificação das três Faculdades, constituindo então a União de Escolas de Ensino Superior Capixaba (UNESC), instituída pela Portaria nº 552, do Ministério da Educação e do Desporto, de 11 de abril de 1997, publicada em DOU de 14 de abril de 1997.

No ano de 1998 requereu, junto ao Ministério da Educação, a transformação da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba e do Instituto Capixaba de Ensino e Pesquisa, também mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, em Centro Universitário, tendo obtido o credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, no ano 2000.

O Centro Universitário foi recredenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria MEC nº 1.317, de 18 de maio de 2004, aprovando-se também, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estatuto da IES. Além da sede, a Instituição possui o *campus* II, fora de sede, situado no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, cujo ato de credenciamento do *campus* se deu conforme consta nessa mesma Portaria.

Encontra-se em tramitação no MEC o processo de solicitação de credenciamento para Educação a Distância.

O referido Centro oferta também cursos de pós-graduação *lato sensu*. Não há programas de pós-graduação *stricto sensu*.

De acordo com a última apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve um índice contínuo de “232”, enquadrada na faixa “3”(três).

Os quadros que seguem foram extraídos do próprio relatório produzido pela Secretaria de Educação Superior (SESu), cujo propósito é informar os cursos ministrados pela IES e sua situação legal, de acordo com o sistema eletrônico SIEdSup:

Campus Colatina

CURSO	SITUAÇÃO
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.853, de 14/7/2003
Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria MEC nº 4.125, de 13/12/2004
Ciências Econômicas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.821, de 27/12/1994
Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.807, de 27/12/1994
Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 104, de 22/01/1999
Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda	Autorizado pela Resolução CEPE de 14/9/2005
Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais	Autorizado pela Resolução CEPE de 5/1/2006
Direito	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 70.565, de 18/5/1972
Educação Física – licenciatura	Reconhecido pela Portaria SESu nº 269, de 3/3/2009
Educação Física – bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 268, de 3/3/2009
Enfermagem – noturno	Autorizado pela Resolução UNESC de 28/10/2008
Enfermagem – diurno	Reconhecimento renovado pela Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008
Farmácia – noturno	Autorizado pela Resolução UNESC de 28/10/2008
Farmácia – diurno	Reconhecimento renovado pela Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008
Fisioterapia – noturno	Autorizado pela Resolução UNESC de 28/10/2008
Fisioterapia – diurno	Reconhecimento renovado pela Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008
Medicina	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.054, de 9/7/2004
Medicina Veterinária	Autorizado pela Resolução CEPE de 28/10/2008
Nutrição – noturno	Autorizado pela Resolução UNESC de 28/10/2008
Nutrição – diurno	Reconhecido pela Portaria MEC nº 365, de 1/2/2005
Pedagogia – licenciatura	Autorizado pela Resolução CEPE de 20/9/2006
Sistemas de Informação	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.039, de 7/6/2005

Campus Serra

CURSO	SITUAÇÃO
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.443, de 12/6/2003
Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.056, de 29/4/2004
Ciências Econômicas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.821, de 27/12/1994
Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.807, de 27/12/1994
Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 104, de 22/1/1999
Direito	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 70.565, de 18/5/1972

Cursos em extinção:

CURSO	CAMPUS
Administração com habilitação em Gestão de Recursos Humanos	Colatina
Administração com habilitação em Análise de Sistemas	Colatina
Normal Superior com habilitação em Magistério de Educação Infantil	Colatina
Normal Superior com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Colatina

Administração com habilitação em Análise de Sistemas	Serra
Administração com habilitação em Gestão de Recursos Humanos	Serra

Quanto aos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) dos anos 2006, 2007 e 2008, temos o que segue:

ÁREA	CAMPUS	ANO	CONCEITO ENADE	CONCEITO IDD
Administração	Colatina	2006	3	4
Administração	Serra	2006	3	3
Direito	Colatina	2006	3	2
Direito	Serra	2006	3	4
Ciências Contábeis	Colatina	2006	3	1
Ciências Contábeis	Serra	2006	3	3
Normal Superior	Colatina	2006	4	5
Medicina	Colatina	2007	SC	SC
Farmácia	Colatina	2007	2	4
Enfermagem	Colatina	2007	3	4
Nutrição	Colatina	2007	2	2
Educação Física	Colatina	2007	SC	SC
Fisioterapia	Colatina	2007	3	3
Bacharelado em Sistemas de Informação	Colatina	2008	3	3
Pedagogia	Colatina	2008	SC	SC
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Colatina	2008	2	SC
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Serra	2008	1	SC

Ainda, de acordo com as informações mencionadas no relatório da SESu, a Instituição possui 11 processos de renovação de reconhecimento registrados no sistema eletrônico e-MEC, bem como 4 (quatro) processos de reconhecimento pendentes: Medicina, Tecnologia em Planejamento de Coleções de Moda, Tecnologia em Gestão de Micro e Pequenas Empresas e Pedagogia – licenciatura, todos no *campus* I. O processo de autorização do curso de Gestão de Turismo foi arquivado a pedido da IES.

Vale ressaltar que algumas fragilidades foram apontadas pelos avaliadores *in loco* no momento em que os cursos passaram por avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Entre elas, deficiência no acervo bibliográfico do Curso de Educação Física – bacharelado, ministrado no *campus* I, em especial para as disciplinas esportivas coletivas; falta de clareza em relação aos critérios de apoio à capacitação do corpo docente, composição do colegiado em desacordo com as normas estatutárias e regimentais da IES.

Já em relação ao processo de reconhecimento do Curso de Educação Física – licenciatura, também do *campus* I, a comissão do INEP ressaltou fragilidades no projeto pedagógico, sua contextualização histórica e a apresentação do perfil do profissional desejado. Aborda também reduzida indicação bibliográfica, baixa produção científica e ausência de referências de periódicos científicos. Destaca o regime de trabalho dos docentes, com predomínio de horistas. Conforme os avaliadores, o corpo docente desconhece os resultados da autoavaliação.

Constata-se também, no relatório produzido pela SESu, que o processo de reconhecimento do curso de Medicina obteve parecer desfavorável do Conselho Nacional de

Saúde. O mesmo ocorreu com o Curso de Direito ministrado no *campus* I, em que a Ordem dos Advogados do Brasil se pronunciou como desfavorável à renovação do reconhecimento.

A análise documental referente ao processo de renovação do Curso de Nutrição, *campus* I, apresentou problemas em relação à comprovação de disponibilidade do imóvel, não fazendo referência ao número predial indicado no local de funcionamento do curso em questão, atendendo parcialmente ao disposto no § 1º, do art. 41 do Decreto 5.773/2006.

No que tange às mais diversas etapas que compõem o processo de credenciamento institucional, pode-se observar que a análise regimental motivou diligência efetuada pela Secretaria de Educação Superior, averiguação esclarecida pela Instituição mediante o envio do Estatuto, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto nº 5.773/2006.

A visita da comissão designada pelo INEP para avaliação *in loco* ocorreu no período de 6 a 9 de maio de 2009. A comissão atribuiu conceito global “3” (três) à Instituição.

Cada dimensão avaliada é apresentada abaixo, ao lado de seu respectivo conceito, atribuído pelos avaliadores:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Transcrevem-se abaixo, na íntegra, as considerações registradas pela SESu sobre o relatório da avaliação externa:

Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 263 professores, dos quais 62 (23%) são contratados sob regime de trabalho de tempo integral. Do total de docentes, 81 são mestres, 9 são doutores e dois estão realizando doutorado, o que configura um quadro de 34% de docentes com pós-graduação stricto sensu. A IES está em desacordo com o referencial mínimo de qualidade disposto no instrumento de avaliação institucional externa, segundo o qual 20% do total de docentes deve ter doutorado, ou 40% entre os docentes com pós-graduação stricto sensu. O número de doutores da IES é de 10% entre docentes com pós-graduação stricto sensu ou 3,4% do total de docentes.

Quanto à evolução acadêmica da Instituição, esta informa, através do e-MEC, a perspectiva de possuir um quadro com 427 docentes e 472 técnicos até o ano de 2012.

Ao finalizar o processo de análise, a SESu, emite parecer favorável ao credenciamento do referido Centro Universitário.

Considerando o exposto, embora a IES atenda às condições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, é importante destacar que foram encontradas fragilidades tanto pela SESu, na análise dos relatórios de avaliação de cursos, quanto pelo INEP, no momento da avaliação *in loco*, e que merecem devida atenção por parte da gestão institucional. Ressalta-se que a Instituição não atendeu ao conceito referencial mínimo de qualidade na dimensão 5, item 5.2 – Formação do corpo docente, por não atingir o percentual mínimo de 20% de doutores do número total de docentes da IES, exigido pelo Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em dezembro de 2008 e retificado em julho de 2010.

Entendendo que o presente processo foi devidamente instruído, conforme as etapas mencionadas no relatório, tendo apresentado todas as informações consistentes, pode-se conferir a condição para credenciamento da instituição em questão.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Fica determinado à SESu que proceda à constatação do atendimento dos referenciais mínimos de qualidade previstos nos instrumentos de avaliação aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2010.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente